



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Administração: Raul de Jesus Filho

LEI Nº 54/86 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986.

"Autoriza a aquisição de equipamentos no sistema de Consórcio e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de "Consórcio", para efeito de aquisição de um trator de esteira novo ou usado de fabricação nacional.

Art.2º- A despesa decorrente da aquisição do referido bem será contabilizado na época da contratação considerado como valor a ser empenhado no exercício, a importância correspondente as parcelas nele vencíveis, as variações do valor das mesmas e os lances efetuados (retirados), e nos anos seguintes as parcelas vicendas, as suas variações de valores e os lances efetuados.

Art.3º- Para efeito de recebimento do equipamento, poderá o Executivo:

I-Efetuar o pagamento anterior antecipado, a título de "LANÇE", desde que esse pagamento quite parcelas finais que passem a ser irrecorríveis;

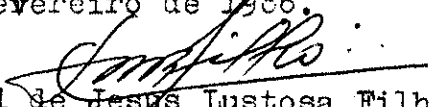
II-Dar o referido equipamento em garantia do restante do valor do contrato de adesão ao consórcio, à administração do mesmo, em alienação fiduciária;

III-Abrir Crédito Especial até o montante de Cr\$ 480.000.000 (Quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para cobertura das despesas resultantes da presente lei.

Art.4º- O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do mesmo.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu,
aos 14 dias do mês de fevereiro de 1986.


Raul de Jesus Lustosa Filho
Prefeito Municipal

Praça Raul de Jesus Lima, n.º 8 - Fones 784-1222 e 784-1321
CEP 77.460 - Araguaçu - GO